



CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE UM EMPILHADOR TELESCÓPICO ROTATIVO MULTIFUNCIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CLÁUSULA 1ª – OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª – ELEMENTOS DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA DE CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA	4
CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 5ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	6
CLÁUSULA 6ª – ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	6
CLÁUSULA 7ª – INSPEÇÃO E TESTES	7
CLÁUSULA 8ª – INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
CLÁUSULA 9ª – ACEITAÇÃO DOS BENS	7
CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 11ª – GARANTIA TÉCNICA	8
CLÁUSULA 12ª – GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	9
CLÁUSULA 13ª – OBJETO DO DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 14ª – PRAZO DO DEVER DE SIGILO	10
CLÁUSULA 15.ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 16ª – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 17ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 18ª – PENALIDADES CONTRATUAIS	12
CLÁUSULA 19ª – FORÇA MAIOR	13
CLÁUSULA 20ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	14
CLÁUSULA 21ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	14
CLÁUSULA 22.ª – CAUÇÃO	15
CLÁUSULA 23ª – FORO COMPETENTE	16
CLÁUSULA 24ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	16
CLÁUSULA 25ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
CLÁUSULA 26ª – CONTAGEM DOS PRAZOS	16
CLÁUSULA 27.ª - GESTOR DO CONTRATO	16
CLÁUSULA 28.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	17
PARTE II - CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA OS EQUIPAMENTOS DO TIPO EMPILHADOR DE GARFOS	18
ANEXO I	22
FORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LISTA DE PEÇAS CONSUMÍVEIS DE MANUTENÇÃO E FERRAMENTAS	22

Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e concurso público, de carácter internacional – aberto por via do disposto pelos artigos 20.º n.º 1 alínea a), e 474.º n.º 1 e n.º 3 alínea c), ambos do Código dos Contratos Públicos, este último na redação atribuída pelo Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão, de 10 de novembro, atendendo ao seu objeto e preço contratual estimado, com aprovação das respetivas peças -, que visa a aquisição de um Empilhador Telescópico Rotativo Multifuncional, com motor diesel e capacidade de elevação de 6,0 t com alcance em altura igual ou superior a 38m nas condições mais favoráveis, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos elencados nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda a entrega dos equipamentos, conforme disposto na cláusula 6.ª desta peça.
3. A contratação decorrente do presente procedimento será financiada por fundos comunitários no âmbito da candidatura aprovada do POCI COMPETE 2020 com a designação POCI-04-2655-FC-000002 – Requalificação do Porto de Ponta Delgada – Ilha de São Miguel, bem como - na parte não comparticipada por fundos comunitários -, através do Contrato Programa celebrado entre Região Autónoma dos Açores e a Portos dos Açores, S.A., na data de 03 de maio de 2022, no âmbito do Despacho n.º 722/2022, de 28 de abril, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia, que tem por objeto regular a promoção, pela Portos dos Açores, da aquisição de diversos equipamentos portuários, nos quais se inclui a aquisição de empilhador telescópio para o porto de Ponta Delgada, assim como a cooperação entre ambas as Partes Outorgantes, com primeira alteração assinada a 02 de agosto de 2022, no âmbito da Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2022, de 12 de julho.

Cláusula 2ª – Elementos do Contrato

1. O contrato a outorgar na sequência do presente procedimento será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, bem como pelos seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos pelas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos pelas alíneas a) a e) do n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Vigência de Contrato e Prazo de Entrega

1. O Contrato a outorgar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da respetiva assinatura.
2. A entrega do equipamento deverá ser concretizada no prazo máximo de 260 dias, contados da data de assinatura de contrato e até à sua entrega à Entidade Adjudicante no porto de Ponta Delgada - Ilha de São Miguel - Açores.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4ª – Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do contrato a outorgar na sequência do presente procedimento, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do equipamento identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de entrega do equipamento no Porto de Ponta Delgada – ilha de São Miguel – Açores;
 - c) Obrigação de garantia do equipamento;
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - e) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do equipamento, o conjunto de peças/consumíveis de manutenção e ferramentas constante do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - f) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do equipamento, toda a documentação referida no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
 - g) Com a entrega do equipamento objeto do contrato, o Adjudicatário obriga-se ainda a ministrar formação a técnicos da entidade adjudicante no âmbito da operação e manutenção do equipamento, a ser ministrada por técnico devidamente habilitado e credenciado pela marca, a ocorrer nas instalações da entidade adjudicante, com duração mínima total de 16 (dezasseis) horas, nas seguintes áreas: operação; mecânica; hidráulica; eletricidade e eletrónica.
2. O Adjudicatário deve entregar o equipamento a adquirir dotado de todo o material de apoio necessário à sua imediata colocação em funcionamento, nomeadamente, e sem prejuízo de qualquer outro, dos manuais necessários à sua utilização e manutenção.
3. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário

à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os equipamentos objeto do contrato, novos, e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua colocação em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do equipamento do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 6ª – Entrega dos Equipamentos

1. O Adjudicatário compromete-se a entregar os equipamentos a adquirir no local e prazo máximo estipulados pela cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a fornecer o conjunto de peças sobressalentes e de ferramentas necessárias para realizar a manutenção do equipamento, bem como a documentação elencados no Anexo I, conforme previsto na cláusula 4.ª, n.º 1, al. e) e f) desta peça.
3. Com a entrega do equipamento, o Adjudicatário obriga-se ainda a ministrar, nos locais da entrega, formação de operação e manutenção ao equipamento aos técnicos da Entidade Adjudicante, conforme previsto na cláusula 4.ª, n.º 1, al. g) desta peça.
4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento, todos os documentos e peças que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e manutenção daquele, nomeadamente os indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

5. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 7ª – Inspeção e Testes

Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos de cuja aquisição é objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos em contrato.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante proceder à realização de novos testes de aceitação/verificação nos termos da cláusula 7.ª desta peça.

Cláusula 9ª – Aceitação dos Bens

1. Caso as inspeções e testes a que se refere a cláusula 7.ª deste Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos equipamentos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a

contar do final das inspeções e testes, o respetivo **AUTO DE RECEÇÃO**, assinado pelo representante do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos equipamentos do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como o risco da sua deterioração, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do equipamento do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registradas

1. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for nessa sequência.

Cláusula 11ª – Garantia Técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante o equipamento objeto do contrato pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não poderá ser inferior ao mínimo legal de **3 (três) anos** a contar da data de assinatura do auto de receção dos equipamentos - ao abrigo do disposto pelo artigo 12.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, por via do artigo 441.º n.º 3 do Código dos Contratos Públicos -, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as

características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação aos locais da instalação ou entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 12ª – Garantia de continuidade de fabrico

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o equipamento objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da assinatura dos respetivos autos de receção.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 13ª – Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e

não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O Adjudicatário é ainda responsável, perante a Entidade Adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a - Tratamento de Dados Pessoais

A Entidade Adjudicante e Adjudicatário comprometem-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais e à livre circulação desses dados, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 16ª – Preço Base e Preço Contratual

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que se lhe impõem, pelo contrato a outorgar na sequência do presente procedimento decorre para a Entidade Adjudicante a obrigação principal de pagamento do preço pelo equipamento adquirido.
2. O preço base determinado no âmbito do presente procedimento é de **401.380,00 € (Quatrocentos e Um mil Trezentos e Oitenta Euros)**.
3. Para efeitos do disposto pelo número anterior, por preço base entende-se o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela integral execução do objeto do contrato a outorgar na sequência do presente procedimento, sem inclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente, entre outros, os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para local de entrega ou os referentes a todas as obrigações definidas na cláusula 4ª, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sendo que, caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17ª – Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do ponto 1, considera-se vencida a obrigação com a assinatura do auto de receção dos equipamentos objeto do Contrato, nos termos da cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos.

3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo Adjudicatário em fase de execução de contrato.
5. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a adquirir.
6. A Entidade Adjudicante encontra-se obrigada a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
7. No prazo para esse efeito determinado pelo artigo 9.º do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, e consoante o tipo de entidade que representar, o Adjudicatário fica obrigado a utilizar mecanismos de faturação em conformidade com o disposto pelo artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18ª – Penalidades contratuais

1. Se o Adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
2. Sem prejuízo da aplicação do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento no prazo de entrega dos bens fixado no contrato e por causa imputável ao Adjudicatário, poderá a este ser aplicada uma penalidade (por cada situação de atraso), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V * A}{10000}$$

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é o número de dias em atraso.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade

Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Antes de proceder à aplicação da multa prevista no número 2 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário essa intenção, concedendo-lhe um prazo adequado para audiência prévia.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas

legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20ª – Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outros, nos seguintes casos:
- a) Incumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento dos bens;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecimento de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período

- superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do Código dos Contratos Públicos sobre a conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento, pela entidade adjudicante, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha em manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante (fornecedor) ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesse público e privado em presença.
 3. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
 4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.
 5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Disposições Finais

Cláusula 22.ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, preferencialmente efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para os contactos estipulados em contrato ou, caso assim não seja possível, por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato apenas vincula após comprovadamente comunicada à outra parte.

Cláusula 26ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª - Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290º-A do CCP, na sua redação em vigor, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato.
2. Para efeitos do disposto pelo número anterior, o exercício das funções de Gestor de Contrato será desempenhada por Américo Paulo Martins Correia, com a função de Coordenador do Departamento de Manutenção de Ponta Delgada, conforme Deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A..

3. Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 28.^a – Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, o presente procedimento reger-se-á pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor, e outra legislação que se aplique ao objeto do contrato a outorgar na sequência do presente procedimento.

PARTE II - CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA OS EQUIPAMENTOS DO TIPO EMPILHADOR DE GARFOS

1 – OBJECTO do CONCURSO

Pretende-se um Empilhador telescópico rotativo multifuncional constituído por chassis transportador sobre o qual será aplicado chassis rotativo multifuncional.

CHASSIS TRANSPORTADOR: Onde serão aplicados, entre outros, motor, transmissão, suspensão e sapatas hidráulicas estabilizadoras.

CHASSIS ROTATIVO: Aplicado sobre o chassis transportador de forma a poder rodar sobre este, 360º em contínuo. Aí, serão aplicados, entre outros, Cabina de operação e lança telescópica.

1 . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

- 3) A proposta deverá indicar as normas que serviram de base ao projeto e construção das máquinas na sua globalidade, bem como, de certos órgãos e sistemas, em particular, que delas fazem parte.

A máquina deverá estar em conformidade com a diretiva 98/37/CEE, possuindo por isso, declaração de conformidade CE e Marcação CE, conforme o estipulado no Decreto-lei n.º 103/2008, de 24 de Junho;

A máquina deverá ser fornecida com Certificado Conformidade com Decreto-lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro no que respeita às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho;

A máquina deverá se fornecida com Certificado de Matricula Documento Único categoria A (circulação diurna e noturna)

1.2. As especificações técnicas obrigatórias que deverá obedecer a máquina, cujo fornecimento é objeto desta consulta, são as que se anunciam nas cláusulas que se seguem:

- a) Capacidade de carga máxima, 6Ton.

- Devendo poder movimentar uma carga não inferior a 300Kg no seu alcance máximo horizontal, e não inferior a 2300Kg no seu alcance máximo em altura.

- 4) Lança com alcance máximo em altura ao nível dos garfos 38m, ou superior, e alcance horizontal 27m, ou superior.

Na ponta deverá ser possível a instalação de acessórios para diversas funcionalidades, tais como, elevar carga em palete, elevar pessoas para executar trabalhos em altura, içar objetos com gancho, etc;

Para situações de execução de trabalhos em altura, com cesta montada na ponta da lança, deverá possuir nesse local, uma tomada eléctrica 220V-16ª e uma tomada de ar comprimido (opcional). Para tal a transmissão destes dois tipos de energia desde o chassis rotativo até à ponta da lança deverá ser assegurado de forma eficiente.

Na ponta da lança deverá também possuir um farol de trabalho.

- 5) Motor diesel, a 4 tempos, com arranque eléctrico, Stage V homologado para ser comercializado na União Europeia, à data do fornecimento, e com potência suficiente que permita um funcionamento regular da máquina, sem ser constantemente solicitado a 100%. A potência deste motor não deverá ser inferior a 175KW
- 6) Transmissão Hidrostática com 4 rodas motrizes permanente e possibilidade de comutação de duas velocidades (Lenta e Rápida). Sendo que na velocidade rápida deverá poder atingir uma velocidade de cerca de 40Km/h. Deverá permitir deslocamentos com pendentes até 25% ou superior (Gradeability)
- 7) Suspensão hidráulica ajustável e com possibilidade de executar nivelamentos do equipamento em solos com inclinação.
- 8) O acionamento de todas as funções da lança deverá ser hidráulico, estando o comando das mesmas todo concentrado em manípulo Joystick na cabina, colocado ao perfeito alcance da mão direita do operador. Em caso de execução de trabalhos em altura, o operador localizado na cesta de trabalho deverá possuir remotamente os mesmos comandos, que lhe permitam movimentar toda a lança a partir daquele local. Botões e sinalética de segurança deverão estar também disponíveis na cesta de trabalho.
- 9) Direção assistida hidraulicamente, com possibilidade de comutar entre três métodos: viragem só com as rodas do eixo dianteiro; viragem com as 4 rodas (sentidos diferentes em cada eixo); viragem com as 4 rodas (sentidos iguais em cada eixo, deslocamento lateral “caranguejo”)

10) O travão de serviço deverá ser operado hidraulicamente através de pedal. Deverá possuir travão para parqueamento.

i) Deverá possuir conta-horas de serviço e todos os instrumentos de controle do funcionamento dos órgãos mecânicos e elétricos, tais como manómetros, termómetros, voltímetros, indicadores de nível, velocímetro etc.

Deverá possuir ainda alarmes avisadores ao operador, para falhas de pressão ou excesso de temperatura tanto no motor como transmissão (em caso de execução de trabalhos em altura, estes deverão estar disponíveis na cesta de trabalho).

j) Deverá possuir sistema elétrico de sinalização e iluminação em conformidade com o Código da estrada, incluindo projetor orientável e farolim rotativo de luz amarela.

k) Deverá ser fornecida pelo menos uma roda sobressalente completa

l) Deverá ser fornecida com o equipamento de sinalização, bem como, todos os acessórios e homologação exigidos para ser matriculado pelo Instituto Mobilidade terrestre (IMTT) – equipamentos a serem entregues matriculados.

m) Sapatas hidráulicas com nivelamento para pisos irregulares. Deverá ser fornecido em separado, 4 placas de contacto ao solo de maior área em separado para solos com menor punçoamento admissível.

n) Cabina de operação deverá possuir ar condicionado ser de construção rígida e segundo normas FOPS e ROPS, que lhe confirmam resistência contra queda de objetos. Deverá ser projetada segundo normas ergonómicas, que confirmam ao operador fácil acesso a todos os comandos devendo estes ser distribuídos de forma lógica com o movimento a executar.

o) Acessórios que deverão acompanhar o fornecimento:

- Garfos para movimentação da carga em paletes;
- Gancho rotativo com acoplamento rápido à ponta da lança, projetado para uma carga mínima de 6 ton;
- Cesta para trabalhos em altura com capacidade de suportar peso acima dos 500kg e espaço para dois trabalhadores. Deverá poder efetuar rotação num ângulo de cerca de 90º de amplitude e poder estender as duas extremidades laterais de forma a incrementar o espaço de trabalho para cerca do dobro.
- Guincho com acoplamento rápido à ponta da lança, projetado para uma carga mínima de 3 ton.

2 . LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

A unidade a adjudicar será entregue, completamente montada e pronta a entrar em funcionamento, isto é, em condições de ser submetidas a testes de aceitação, no porto de Ponta Delgada.

3 . PRAZO E CONDIÇÕES de GARANTIA do bem a fornecer:

O prazo de garantia mínimo deverá ser de 36 meses (3 anos) contados da data de assinatura do auto de receção do equipamento, correspondente ao que legalmente se encontra em vigor nos termos do artigo 12.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, por via do disposto pelo artigo 441.º n.º 3 do Código dos Contratos Públicos, ou superior;

O fornecedor poderá alargar o prazo mínimo estabelecido na lei, e conforme indicado no Programa de Concurso.

4 . FERRAMENTAS, CATÁLOGOS E MANUAIS

4.1. Será fornecido, sem encargos extra, um conjunto de ferramentas e utensílios destinados à manutenção periódica, lubrificação e pequenas reparações, devendo acompanhar as propostas de fornecimento uma relação dos componentes desse conjunto (ANEXO I) .

4.2. A máquina será acompanhada dos seguintes catálogos e manuais, constantes do ANEXO I, fornecidos fisicamente em papel (duplicado para manual operação) e versão em formato digital:

- a) Manuais de operação e manutenção, ou manuais do utilizador, redigidos em português.
- b) Catálogos de peças de todos os órgãos, acessórios e opções adquiridas, apresentados de forma a que todos os componentes se encontrem devidamente identificados e facilmente referenciáveis pelos números de pedido respetivos, em português ou inglês.
- c) Manual de oficina ou de reparações, em português ou inglês.

5 . FORMAÇÃO DO PESSOAL

O adjudicatário fica obrigado a ministrar as necessárias instruções de operação e manutenção ao pessoal a indicar pela Portos dos Açores, S.A., nas condições mínimas constantes do ANEXO I.

ANEXO I

FORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LISTA DE PEÇAS CONSUMÍVEIS de MANUTENÇÃO e FERRAMENTAS

(com a entrega dos equipamentos)

A) FORMAÇÃO

- Formação de operação e manutenção de 16 horas, na entrega de equipamento.

B) DOCUMENTAÇÃO (a ser fornecida na entrega dos equipamentos)

a) 2 Cópias físicas de manuais em Português do equipamento e componentes, incluindo cada:

- Manual de utilizador;
- Manual de peças (pode ser em inglês);
- Manual de manutenção máquina e componentes (motor, caixa, etc.);
- Manual oficina máquina e componentes ,motor, caixa, etc. (pode ser em inglês).

b) 1 Cópia em formato digital (PDF) de manuais em Português do equipamento e componentes incluindo cada:

- Manual de utilizador;
- Manual de peças (pode ser em inglês);
- Manual de manutenção máquina e componentes (motor, caixa, etc.);
- Manual de oficina (motor, caixa, etc.).

c) Certificado CE;

d) Certificado de Conformidade com Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro;

e) Homologação com vista à matriculação;

f) Plano de manutenção (500h/ano) para ciclo de 10 anos, incluindo listagem de

sobressalentes e consumíveis.

C) LISTA DE PEÇAS/CONSUMÍVEIS de MANUTENÇÃO E FERRAMENTAS (a ser fornecida no procedimento)

- Conjuntos completos de filtros e correias previstos para a Manutenção Preventiva no período garantia do equipamento (Considerar um funcionamento médio 500h/ano);
- 3 conjuntos de escovas limpa vidros;
- Conjunto de ferramentas necessárias para a realização da manutenção preventiva do equipamento.